

RESOLUÇÃO Nº 381

DE 21 DE MAIO DE 2002

Ementa: Dispõe sobre atribuições do profissional farmacêutico na área de Imunização Genética.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, alínea “g” e “m”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04, de 1º de julho de 1969, do Conselho de Educação;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei nº 5.991/73,

CONSIDERANDO o Decreto nº 85.878/81 - Artigo 2º;

CONSIDERANDO a Resolução nº 306/97 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições do profissional farmacêutico na área de Imunização Genética, ainda que não privativas ou exclusivas,

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do profissional Farmacêutico na área de Imunização Genética:

- a) Cadastro do projeto (envolvendo manipulação genética) no órgão nacional de biossegurança;
- b) Pesquisa e manipulação genética da estratégia vacinal;
- c) Execução e/ou supervisão dos testes laboratoriais do produto e auxílio nos testes clínicos para avaliar a pureza, toxicidade, eficácia, dose e administração;
- d) Produção em escala piloto e em grande escala;
- e) Controle de armazenamento e distribuição;
- f) Controle de Qualidade;
- g) Assegurar que o produto siga as determinações do órgão nacional de biossegurança;
- h) Emissão de laudos e pareceres técnicos;
- i) Participar de comissões multidisciplinares para acompanhamento de eficácia e resultados.

Art. 2º - Compete ainda ao profissional farmacêutico, a responsabilidade técnica por laboratórios que realizem as etapas previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho

(DOU 16/08/2002 - Seção 1, Pág. 178)